



CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

<p><b>Despacho</b></p> <p><b>27</b> <b>DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>02/10/19</u> PRESIDENTE</p>	<p><b>Protocolo</b></p>	<p><b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b></p> <p>Nº _____/2019.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 143 /2019.</b></p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho 2008, da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013 e da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 97 (...).

(...)



CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

§ 5º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo servidor, com período mínimo de 10 (dez) dias em cada, sendo que o terço constitucional será correspondente ao período usufruído.(NR)

(...)"

“Art.119 (...)

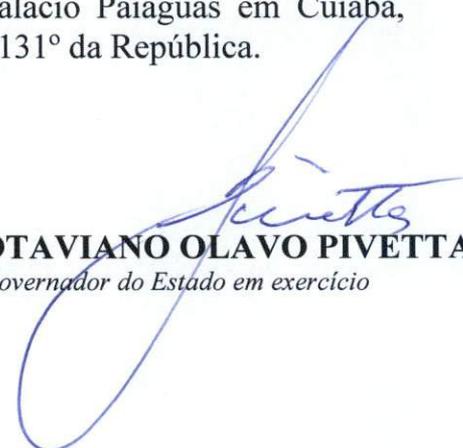
(...)

§ 3º O afastamento previsto neste artigo será de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por interesse da Administração Pública.” (AC)

**Art. 2º** Ficam revogados o § 5º, do art. 35, da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho 2008; o inciso IV, do art. 44, da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010; o § 4º, do art. 72, da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011; o § 2º, do art. 51, da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013 e o inciso IV, do art. 43, da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2019, 198º da  
Independência e 131º da República.

  
**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
*Governador do Estado em exercício*



CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

MENSAGEM Nº 143, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “b” e artigo 25, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho 2008, da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013 e da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011.”*

A presente minuta de lei complementar altera essencialmente o parcelamento das férias dos servidores e o tempo de cessão de servidores para atuar em outro órgão ou entidade pública previstos na Lei Complementar nº 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais

No tocante a alteração na regra de parcelamento de férias estamos propondo a possibilidade de parcelamento em até 03 (três) etapas, com período mínimo de 10 dias, de modo que o servidor poderá optar conforme lhe prouver, fazendo dessa nova hipótese de escolha um incentivo ao gozo do benefício e com isso evitando-se passivos futuros ao Poder Público por meio de indenizações de benefícios não usufruídos.

Quanto ao prazo de cessão de servidores, propomos aumento no prazo estabelecido para o servidor permanecer afastado de seu órgão ou entidade, aumentando para até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Ocorre que algumas leis de carreira em vigor possuem previsão de cessão com prazos diversos ao que está sendo proposto por esta minuta de lei complementar, desta forma, necessário a revogação destas, uniformizando-se assim o prazo de cessão para todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso.



CASA  
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE  
**MATO GROSSO**

Para exemplificar, temos as leis de carreira dos Profissionais do Sistema Penitenciário (LC nº 389/2010), dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS (LC nº 441/2011), dos Profissionais do Serviço de Trânsito (LC nº 505/2013) e dos Profissionais do Sistema Socioeducativo (Lei nº 9.688/2011), permitem a cessão dos servidores efetivos por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período. Já a carreira dos Docentes da Educação Superior da UNEMAT (LC nº 320/08), possuem prazo de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

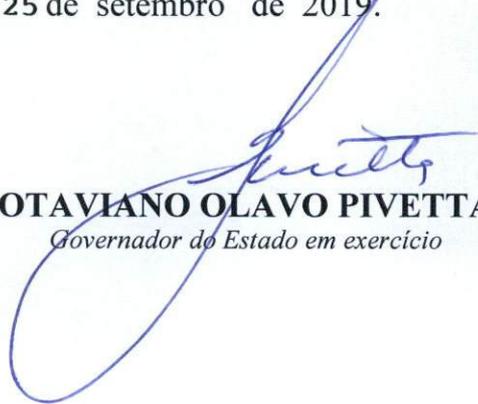
Desta forma a minuta de lei também prevê a revogação do § 5º, do art. 35, da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho 2008, o inciso IV, do art. 44, da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, o § 4º, do art. 72, da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, o § 2º, do art. 51, da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013 e o inciso IV, do art. 43, da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011.

Importante salientar que tais alterações não provocam aumento de despesas com pessoal, uma vez que se refere tão somente a eliminar os limites de prorrogação no caso de cessão de servidores efetivos.

Assim, considerando a relevância da matéria a ser retirada do ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, 25 de setembro de 2019.

  
**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
*Governador do Estado em exercício*

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em, 01/10/2019	
	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 153 /2019-SAD.

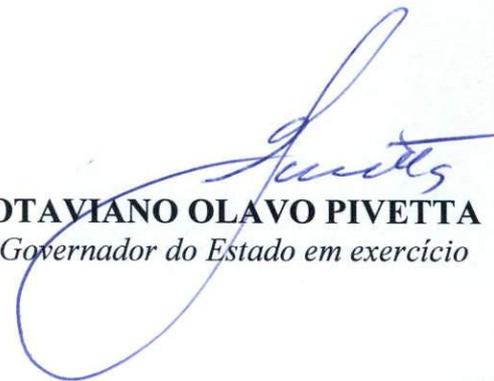
Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 143/2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 320, de 30 de junho 2008, da Lei Complementar nº 389, de 31 de março de 2010, da Lei Complementar nº 441, de 24 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013 e da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011”**.

Atenciosamente,



**OTAVIANO OLAVO PIVETTA**  
Governador do Estado em exercício

**RECEBIDO**  
DATA: 26/09/19 14:58 HS  
ASS: Elisabeth